**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL
Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-1504, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

# DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1000374-57.2018.8.26.0587** |
| Classe - Assunto | **Recuperação Judicial - Concurso de Credores** |
| Requerente: | **Tolomeu Negocios e Participações Ltda e outro** |
| Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: | **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Os documentos juntados aos autos evidenciam que a requerente preenche os requisitos legais, para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial, com sua emenda, foi adequadamente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 0 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 11.074.405/0001-90 e **NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 10.474.758/0001-15.

1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio **LASTRO CONSULTORIA S/C LTDA**, **CNPJ 22.223.371/0001-75** tendo como responsável o advogado Dr **ORESTES NESTOR DE SOUZA LASPRO,** OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho nº 111, 18º. Andar, Consolação, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES, liberado nos autos em 10/08/2018 às 17:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 45C65D8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL
Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-1504, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório, como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, e os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "**a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores**", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES, liberado nos autos em 10/08/2018 às 17:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 45C65D8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL
Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-1504, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

5.1) Ainda, requisitem-se informações das Fazendas sobre o passivo fiscal atualizado da recuperanda, tanto a respeito do montante inscrito em dívida ativa, quanto em fase administrativa.

6) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 (F. 62/67), deverá a serventia complementar a referida minuta, com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, **deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial**.

Observo, neste tópico, em especial, quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES, liberado nos autos em 10/08/2018 às 17:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 45C65D8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL
Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-1504, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

Abra-se vista, de imediato, ao Administrador Judicial nomeado; com o retorno dos autos, cumpra a Serventia as determinações acima; desde logo, publique-se esta decisão no DJE.

Int.

Sao Sebastiao, 10 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES, liberado nos autos em 10/08/2018 às 17:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 45C65D8.

LASPRO
CONSULTORES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP**

**Recuperação Judicial**
**Processo n° 1000374-57.2018.8.26.0587**

**LASPRO CONSULTORES LTDA.** neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP n° 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, II, da Lei n° 11.101/2005, apresentar seu **RELATÓRIO INICIAL** nos termos a seguir aduzidos.

## I. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em 16/02/2018, **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.,** apresentaram pedido de Recuperação Judicial com fundamento no art. 47 e seguintes, da Lei n° 11.101/2005.

2. Conforme narrado na peça exordial, as Recuperandas Tolomeu Negócios e Participações e Naftali Negócios e Participações Ltda foram





**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

constituídas, respectivamente, em 01/07/2009 e 07/11/2008 tendo como objeto social a administração de bens próprios e de terceiros, assim como a gestão de seus bens, em especial a administração de bens para locação e arrendamento, inclusive no ramo de hotelaria.

3. Alega que *"por conta de outras atividades de antigo sócio, com vínculo de parentesco com seu administrador, em outros ramos de atividade e administração própria, acarretou em diversos processos em curso à partir de 2011, a declaração de responsabilidade subsidiária e sucessão processual com responsabilidade por aqueles passivos que as empresas requerentes não deram causa".*

4. Complementa que "*as razões de crise econômica-financeira das empresas requerentes que, por possuírem patrimônio elevado cuja administração e outros métodos adiante demonstrados de meios de recuperação, podem solver seu passivo, se deu pela responsabilização subsidiária e/ou solidária destas em passivos por elas não gerados, decorrentes de, principalmente, demandas cíveis e trabalhistas de responsabilidade direta de terceiros, que estão a frustrar a atividade empresarial e não estão atendendo nem à seus credores e nem a função social das empresas, não só pelo esgotamento e esvaziamento de sua atividade como também pela sucateamento do patrimônio".*

5. O deferimento da recuperação judicial ficou postergado em razão das discussões que ocorreram até a definição desse D. Juízo como competente para o processamento do pedido de recuperação judicial.

6. Por meio da r. decisão de fls. 330/333, esse D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial e nomeou Laspro Consultores Ltda. como Administradora Judicial.

7. Eis a síntese do processado.





**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

LASPRO
CONSULTORES

## II. DAS CORRESPONDÊNCIAS

8. A Administradora Judicial informa que está providenciando a elaboração e envio das cartas aos credores, em atenção à regra prevista no art. 22, I, “a”, da Lei n° 11.101/2005.

9. Foi repassado o valor de orçamento para o patrono das Recuperandas, aguardando-se o respectivo depósito.

10. Uma vez postadas todas as cartas, apresentará nos autos principais os devidos comprovantes.

## III. DA VISTORIA

11. Visando a elaboração deste relatório, a Administração Judicial, representada por este subscritor, agendou a visita na sede das Recuperandas para o dia 23/08/2018, quinta-feira, p.p., às 9h30 da manhã.

12. Foi feito contato prévio com o patrono das Recuperandas, sendo que na data de 22/08/2018 confirmou-se o compromisso, com a informação de que o acompanhamento do Sr. Luiz Fernando Khun Ribeiro seria feito durante as diligências, conforme e-mail anexo.

13. Mesmo estando na sede da Recuperanda em São Sebastião, conforme combinado, ao estabelecer contato por telefone com o Sr. Luiz Fernando, foi informado que ele não poderia estar presente, ficando frustrada a diligência de visitação interna das Recuperandas.

14. Essa ausência impediu, inclusive, a entrega do termo de relatório mensal anexo, com os documentos contábeis-financeiros necessários para a elaboração dos relatórios mensais por parte desta Administradora Judicial.



**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

15. Assim, pede-se a intimação das Recuperandas para novo agendamento de datas para possibilitar a efetiva visita nas suas sedes para informação a este D. Juízo sobre as atividades exercidas nos locais indicados como sedes das Recuperandas.

16. Outrossim, pede-se a juntada do termo de diligência anexo, intimando-se as Recuperandas a apresentarem os documentos relacionados até o dia 30 de cada mês.

## IV. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

17. Foram disponibilizados Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado do exercício de 2014, 2015, 2016, de ambas as Recuperandas e 28 de fevereiro de 2017 da Tolomeu Negócios e Participações Ltda.

18. Todos estão assinados pelo Sr. Luiz Fernando Kuhn Ribeiro e como contador o Sr. Adir Jacob. Sendo assim, as análises feitas são intempestivas, podendo não refletir a realidade atual das Recuperandas.

## TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

19. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – ECF de 2016, indicou como contador o Sr. Wilson Gomes Bezerra e como administrador o Sr. Reginaldo de Araújo Gonçalves.

20. O Capital Social constante no contrato social monta em R$ 1.379.053,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e integralizado em moeda e bens imóveis.

21. Em realidade, o Balanço Patrimonial de 2014 indica esse mesmo montante contabilizado como “bens e direitos” no imobilizado da Recuperanda, que cabe mencionar, não foi depreciado ao longo dos anos.



**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

LASPRO
CONSULTORES

22. Pelos Contratos Sociais disponibilizados, temos a seguinte composição de sócios:

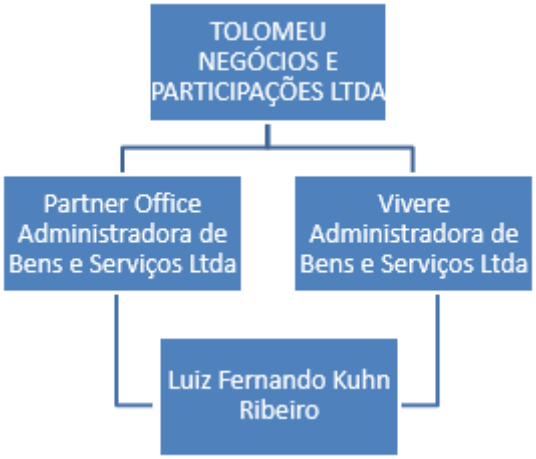


23. Nos anos de 2014 e 2016 o Ativo foi apresentado totalizando valores divergentes da soma do Passivo e Patrimônio Líquido, indicando que o método das partidas dobradas não foi aplicado.

24. Os valores das diferenças foram estão apresentados em linha própria.

25. Há a indicação de R$ 14.368,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais) a ser recebidos como duplicatas, mas são números de fevereiro de 2017.

26. No passivo, há a indicação de R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) em empréstimos.

27. Cabe mencionar que a Recuperanda começou a apresentar resultados negativos em 2016, com R$ 80.059,00 (oitenta mil e cinquenta e nove reais) em prejuízos como resultado naquele ano, mas os prejuízos acumulados



**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

nos anos não foram suficientes para apresentar um patrimônio líquido negativo mesmo em 2017.

28. E como últimos resultados apresentados, temos R$ 243.786,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais) em prejuízos, em fevereiro de 2017.

**Em R$**

| **Balanço Patrimonial em:** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** |
|---|---|---|---|---|
| **Ativo** | **1.395.632** | **1.711.249** | **1.568.781** | **1.394.267** |
| **Circulante** | **16.579** | **332.196** | **189.728** | **15.214** |
| Disponivel | 1.563 | 290.938 | 186.583 | 846 |
| Duplicatas a Receber | 15.016 | 41.258 | 3.145 | 14.368 |
| **Não Circulante** | **1.379.053** | **1.379.053** | **1.379.053** | **1.379.053** |
| Imobilizado | 1.379.053 | 1.379.053 | 1.379.053 | 1.379.053 |
| **Passivo** | **1.397.439** | **1.711.249** | **1.515.601** | **1.394.267** |
| **Circulante** | **16.579** | **318.070** | **202.481** | **259.000** |
| Emprestimos | 15.325 | 315.214 | 198.526 | 259.000 |
| Outras Obrigações | 1.253 | 2.857 | 3.954 | - |
| **Patrimonio Liquido** | **1.380.861** | **1.393.179** | **1.313.120** | **1.135.267** |
| Capital Social | 1.379.053 | 1.379.053 | 1.379.053 | 1.379.053 |
| Lucro/Prejuizo Acumulado | - | - | 14.126 | - 150.459 |
| Lucro/Prejuizo do Exercicio | 1.808 | 14.126 | - 80.059 | - 93.327 |
| **Diferenças Encontradas** | **1.808** | **-** | **- 53.180** | **-** |

29. Caso os números reflitam a realidade, 2015 foi o ano em que a Recuperanda mais faturou, com R$ 147.076,00 (cento e quarenta e sete mil e setenta e seis reais) de receita, que resultou no lucro de R$ 14.126,00 (quatorze mil, cento e vinte e seis reais).

30. Como dito anteriormente, 2016 apontou prejuízos e receita bruta de somente R$ 13.828,00 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais).

31. O resultado de 2017, considerando somente 2 (dois) meses, pois indica os números de fevereiro de 2017, demonstram prejuízos de R$



**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

93.327,00 (noventa e três mil, trezentos e noventa e sete reais), já maiores do que os resultados do ano de 2016 inteiro.

| Demonstração de Resultado em: | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|
| Receita | 18.819 | 147.076 | 13.828 | 18.384 |
| (-) Deduções | - 2.070 | - 16.178 | - 1.521 | - 2.022 |
| **Receita Liquida** | **16.749** | **130.897** | **12.307** | **16.362** |
| (-) Custo | **- 8.845** | **- 69.126** | **- 9.679** | **- 8.640** |
| **Lucro Bruto** | **7.904** | **61.772** | **2.627** | **7.721** |
| **Despesas Operacionais** | **- 4.415** | **- 34.504** | **- 63.911** | **- 81.221** |
| (-) Despesas Operacionais | - 2.866 | - 22.400 | - 45.860 | - 58.652 |
| (-) Despesas Comerciais | - 1.549 | - 12.104 | - 18.051 | - 22.568 |
| **Resultado Operacional** | **3.489** | **27.268** | **- 61.284** | **- 73.499** |
| **Resultado Financeiro** | **- 395** | **- 3.089** | **- 12.090** | **- 13.150** |
| (-) Despesas financeiras | - 395 | - 3.089 | - 12.090 | - 13.150 |
| **Resultado antes do IRPJ e CSLL** | **3.094** | **24.179** | **- 73.373** | **- 86.649** |
| (-) IRPJ e CSLL | - 1.286 | - 10.053 | - 6.686 | - 6.678 |
| **Resultado do Periodo** | **1.808** | **14.126** | **- 80.059** | **- 93.327** |

32. A intempestividade das informações e a falta de documentação complementar impossibilita a verificação das atividades da Recuperanda.

33. Cabe mencionar que de acordo com a listagem de processos, o passivo da Recuperanda deveria conter uma rubrica de “contingencias” no montante de R$ 38.459.392,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais).

34. A listagem de credores apresentada totalizou em créditos trabalhistas o montante de R$ 186.553,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais) ainda a serem atualizados e em créditos quirografários o total de R$ 657.800,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

**NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**



**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

LASPRO CONSULTORES

35. Assim como na Tolomeu, o Capital Social foi integralizado no mesmo valor do Imobilizado, qual não foi depreciado em nenhum ano apresentado.

36. Não há informações sobre os anos de 2017 e 2018 ficando prejudicada a análise dos números atuais da Recuperanda.

37. Aparentemente desde 2014 há empréstimos feitos, que totalizaram, em 2016, R$ 240.659,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

38. Considerando a relação de credores, a Recuperanda apresentou a dívida total de R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

39. Não há informações sobre passivo tributário na recuperanda, a citar somente as provisões de imposto de renda e contribuição social contabilizadas em 2016, que juntas totalizaram R$ 2.107,00 (dois mil, cento e sete reais).

**Em R$**

| **Balanço Patrimonial em:** | **2014** | **2015** | **2016** |
|---|---|---|---|
| **Ativo** | **2.044.696** | **1.948.580** | **2.099.845** |
| **Circulante** | **223.561** | **127.445** | **38.710** |
| Disponivel | 75.897 | 15.690 | - |
| Duplicatas a Receber | 96.034 | 108.369 | - |
| Adiantamentos | 51.630 | - | 38.710 |
| Impostos a Recuperar | - | 3.386 | - |
| **Não Circulante** | **1.821.135** | **1.821.135** | **2.061.135** |
| Contratos Futuros a Receber | - | - | 240.000 |
| Imobilizado | 1.821.135 | 1.821.135 | 1.821.135 |
| **Passivo** | **2.044.696** | **1.948.580** | **2.099.845** |
| **Circulante** | **175.650** | **334.841** | **935.994** |
| Fornecedores | - | 195.795 | 658.660 |
| Emprestimos | 125.658 | 71.563 | 240.659 |
| Outras Obrigações | 15.896 | 41.589 | 34.569 |
| Provisões CSLL | 12.786 | 9.710 | 790 |
| Provisões IRPJ | 21.310 | 16.183 | 1.317 |
| **Patrimonio Liquido** | **1.869.046** | **1.613.739** | **1.163.851** |
| Capital Social | 1.821.135 | 1.821.135 | 1.821.135 |
| Lucro/Prejuizo Acumulado | - | 47.911 | - 207.396 |
| Lucro/Prejuizo do Exercicio | 47.911 | - 255.306 | - 449.889 |





**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

LASPRO CONSULTORES

40. Na relação de empregados disponibilizada, constam 4 colaboradores.

41. Não há saldos ou movimentações nos extratos bancários.

42. Desde 2015 a Recuperanda apresenta prejuízos, tendo auferido lucros em 2014.

43. Cabe mencionar que o prejuízo total de 2016 é quase o dobro do prejuízo apresentado em 2015, demonstrando um alto declínio no faturamento nesse ano.

| Demonstração de Resultado em: | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---|---|---|
| Receita | 498.819 | 378.819 | 30.819 |
| (-) Deduções | - 54.870 | - 41.670 | - 3.390 |
| **Receita Liquida** | **443.949** | **337.149** | **27.429** |
| (-) Custo | - 234.445 | - 178.045 | - 14.485 |
| **Lucro Bruto** | **209.504** | **159.104** | **12.944** |
| **Despesas Operacionais** | **- 117.023** | **- 380.562** | **- 385.068** |
| (-) Despesas Operacionais | - 75.970 | - 284.986 | - 385.068 |
| (-) Despesas Comerciais | - 41.053 | - 95.576 | - |
| **Resultado Operacional** | **92.481** | **- 221.458** | **- 372.124** |
| **Resultado Financeiro** | **- 10.475** | **- 7.955** | **- 75.658** |
| (-) Despesas financeiras | - 10.475 | - 7.955 | - 75.658 |
| **Resultado antes do IRPJ e CSLL** | **82.006** | **- 229.413** | **- 447.782** |
| (-) IRPJ e CSLL | - 34.095 | - 25.893 | - 2.107 |
| **Resultado do Periodo** | **47.911** | **- 255.306** | **- 449.889** |

44. Devido à falta de confiabilidade dos dados apresentados, sua utilização para retirada de informações gerenciais ficou prejudicada.

## V – DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

45. Em atenção ao item “1.4” da r. decisão de fls. 331, a Administradora Judicial se manifesta nos seguintes termos.



**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

46. As competências do administrador judicial no procedimento de Recuperação Judicial estão definidas no art. 22, I e II, da Lei n° 11.101/2005, *in verbis*:

> "Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
>
> I – na recuperação judicial e na falência:
>
> a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
>
> b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
>
> c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
>
> d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
>
> e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
>
> f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
>
> g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
>
> h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;



**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

47. Sobre as funções do administrador judicial, Waldo Fazzio Júnior esclarece que:

A fiscalização dos negócios da empresa em recuperação judicial compete, em regra, ao administrador judicial, no despacho que defere o pedido de recuperação. O administrador judicial fiscaliza sob a supervisão do juiz. Não se trata de administração controlada, mas fiscalizada.

Regra geral, o administrador judicial não tem poderes gerenciais. Isso não significa, entretanto, que sua participação seja meramente passiva. Com efeito, se constatar a ocorrência de fatos prejudiciais ao cumprimento da recuperação, deverá comunicá-lo ao órgão judiciário para as providências cabíveis. Trata-se de auxiliar fiscal do juízo, com responsabilidade idêntica à do administrador falimentar, mas com atividade diversa.

(...)

**Neste ponto, é necessário colocar em pauta o problema da qualidade do trabalho desenvolvido pelo**





**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

**administrador judicial da recuperação, no sentido de adotar medidas adequadas às condições de saúde financeira da empresa**.

Segundo João Carvalho das Neves, diversos obstáculos podem comprometer a atividade de gestão. Além da qualidade do administrador judicial, cuja profissão ainda não é regulamentada no Brasil, dois problemas maiores se apresentam. O primeiro diz respeito à cultura dos credores. Aqueles que detêm garantias não demonstram grande interesse na recuperação da empresa pelo fato de o seu crédito já estar garantido por bens do ativo imobilizado. Por outro lado, os credores quirografários ostentam créditos tão baixos que não compensam os custos do seu empenho no processo. **O segundo problema diz respeito à remuneração do administrador judicial, geralmente irrisória, se comparada com a complexidade das diversas tarefas que precisa desempenhar. Esses dois obstáculos podem levar o administrador judicial a adaptar seu trabalho às parcas possibilidades que lhe são oferecidas**.

**Na maioria dos casos, nem o devedor nem os credores colocam à disposição do administrador os instrumentos necessários à execução de um trabalho eficiente. Para a implementação de uma política satisfatória de recuperação empresarial, há necessidade de se proverem meios e condições de gestão**.[1] (grifamos)

48. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao múnus que lhe foi confiado pelo Juízo, atualmente, essa Administradora Judicial conta

[1] FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de falência e recuperação de empresas. – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2015, pp. 184-185.



**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, sempre às suas expensas, por sua conta e risco.

49. É importante destacar que, no período de impugnações/habilitações administrativas, deverão ser respondidos diversos e-mails para sanar dúvidas, prestar esclarecimentos, além de informar o recebimento das impugnações.

50. Também é importante destacar que, iniciada a fase de pareceres, é inequívoco que todas essas impugnações serão objeto de pareceres, demandando esforço incontroverso para cumprir o prazo legal.

51. Portanto, levando-se em consideração "**a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes**" (art. 24, *caput*, da Lei n° 11.101/2005), a Administradora Judicial propõe a fixação de **honorários provisórios** até a apresentação da sua lista de credores, conforme art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

52. Assim propõe o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), retroativos à data da assinatura do Termo de Compromisso em 14/08/2018 (fls. 334), sem prejuízo do reembolso das despesas com as cartas (caso não haja antecipação do depósito) e diligências para vistoria das atividades desempenhadas pelas Recuperandas.

53. Referido valor já engloba todos os prepostos indicados pela Administradora Judicial, sendo que a complexidade do caso exige que a Administradora Judicial mantenha como seus auxiliares uma equipe de advogados, contadores e administradores de empresas, estagiários que demanda significativo numerário mensal, sendo toda essa despesa englobada na proposta apresentada.



**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

LASPRO
CONSULTORES

54. Entende esta Administradora Judicial, com a devida vênia, que a fixação definitiva dos honorários em momento posterior refletirá de maneira mais adequada a evolução processual desta recuperação judicial.

55. De todo modo, deixa ao elevado critério do Juízo a fixação dos respectivos honorários.

## VI. DA CONCLUSÃO

56. Sendo o que havia a relatar e honrada com a nomeação, a Administradora Judicial permanece à disposição do Juízo, das Recuperandas, dos Credores e do Ministério Público para prestar os esclarecimentos necessários.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628



72-916.1 JP-OL

**Brasil**
**Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar**
**01050-030 - São Paulo**
**www.lasproconsultores.com.br**
**Fone: +55-11-3211-3010**
**Fax: +55-11-3255-3727**

**Itália**
**Edoardo Ricci Avvocati**
**Via Visconti di Modrone nº 8/10**
**20122 - Milão**
**www.edoardoricci.it**
**Fone: + 39-02 79 47 65**
**Fax: + 39-02 78 44 97**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 19:19 , sob o número WSSB18700347574
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 46EC6F8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL
Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-1504, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1000374-57.2018.8.26.0587** |
| Classe: Assunto: | **Recuperação Judicial - Concurso de Credores** |
| Requerente: | **Tolomeu Negocios e Participações Ltda e outro** |
| Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: | **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>** |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.**
**PROCESSO Nº 1000374-57.2018.8.26.0587**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, Dr(a). André Quintela Alves Rodrigues, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que, por parte de **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Emilio Granato, 6000, casa 04, Praia Canto O Mar, São Sebastião, CEP 11061-027, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.074.405/0001- 90, e **NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonia Silva Santana, 195, Portinho, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, inscrita no CNPJ sob o n. 10.474.758/0001-15, foram requeridos, em 16/02/2018, os benefícios da **Recuperação Judicial,** tendo por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão de fls. 330/333: Vistos. Os documentos juntados aos autos evidenciam que a requerente preenche os requisitos legais, para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial, com sua emenda, foi adequadamente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 0 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.074.405/0001-90 e NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 10.474.758/0001-15. 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio LASTRO CONSULTORIA S/C LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75 tendo como responsável o advogado Dr ORESTES NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho nº 111, 18º. Andar, Consolação, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES, liberado nos autos em 24/09/2018 às 15:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 49273B6.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL
Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-1504, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

dos prazos pela recuperanda. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório, como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, e os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 5.1) Ainda, requisitem-se informações das Fazendas sobre o passivo fiscal atualizado da recuperanda, tanto a respeito do montante inscrito em dívida ativa, quanto em fase administrativa. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 (F. 62/67), deverá a serventia complementar a referida minuta, com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial. Observo, neste tópico, em especial, quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Intimem-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES, liberado nos autos em 24/09/2018 às 15:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 49273B6.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL
Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 3892-1504, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

se, inclusive o Ministério Público. Abra-se vista, de imediato, ao Administrador Judicial nomeado; com o retorno dos autos, cumpra a Serventia as determinações acima; desde logo, publique-se esta decisão no DJE. Int.RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: CLASSE I TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS - R$63.176,98; FRANCISCO HOLANDA DE SOUSA -R$40.243,13; ELIENE BATISTA DA CRUZ - R$12.433,17; SANDRO PATRICK SANTANA DIAS -R$ 35.000,00; JORGE SILVA SANTOS - R$8.000,00; FRANCISCO GOMES DA SILVA - R$15.000,00; BARTOLOMEU BATISTA BEZERRA - R$12.700,00. CLASSE III TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: ULISSES ANTONIO GULART SANCHES - R$354.000,00; HB MALHEIROS SERVIÇOS DE MARKETING - R$70.000,00; SAFRA SA - R$50.000,00; ALAMBRA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - R$24.800,00; DRSA TERRAPLENAGEM EIRELI - R$127.000,00; 2M TERRAPLANAGEM, CONST. CIVIL E PAISAGISMO - R$32.000,00; PLINIO GONÇALVES CAVALCANTE - ME - R$95.000,00; A&A AMB CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS - R$259.000,00. Não foram trazidas informações sobre o passivo fiscal das Recuperandas. O prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, na forma do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, EXCLUSIVAMENTE através do e-mail tolomeu@laspro.com.br, criado especificamente para este fim. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Sao Sebastiao, aos 24 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES, liberado nos autos em 24/09/2018 às 15:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000374-57.2018.8.26.0587 e código 49273B6.